FÓRMULA DE REAJUSTE

1 INTRODUÇÃO

1.1 Para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, foi estabelecido um critério de reajustamento sintético, composto por índices específicos da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, publicados mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O fator de reajustamento considera, de forma ponderada, os índices de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (MO), Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E), De Terraplenagem (T) e Geral de Pavimentação (P), com pesos de 0,70, 0,25, 0,05 e 0,00, respetivamente.

2 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ÍNDICE

2.1 A adoção do reajuste sintético mostra-se adequada em razão da natureza e da matriz de intervenções da obra, que envolve a readequação geométrica da cobertura com quebra de platibanda e externalização de beiral, fornecimento e assentamento de telhas metálicas termoacústicas tipo sanduíche, novo sistema de drenagem pluvial com calhas, rufos e condutores verticais de amplo diâmetro em PVC, implantação de caixa de captação de águas pluviais, além de expressivos serviços de repintura predial geral interna e externa nas fachadas e esquadrias metálicas.

2.2 Refletindo essa composição qualitativa nas ponderações adotadas, o índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (MO), com peso de 0,70 (70%), representa a parcela preponderante do contrato ao absorver o expressivo contingente operacional mobilizado nas etapas de raspagem e lixamento das superfícies com caiação antiga, na aplicação manual de fundo selador e tintas látex acrílicas em alvenarias e tetos, na pintura a esmalte sintético sobre portas e gradis, nas demolições manuais da platibanda existente, na regularização de emboços e rebocos, no recolhimento contínuo de resíduos da construção civil em caçambas, na montagem e locação de andaimes modulares de proteção para trabalhos em altura em conformidade com as normas regulamentadoras NR-18 e NR-35, bem como na instalação manual de toda a funilaria e tubagens de prumada. Complementarmente, o índice Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E), fixado no peso de 0,25 (25%), acolhe os componentes estruturais manufaturados e insumos industrializados de maior valor agregado incorporados em definitivo à edificação, abrangendo as telhas de aço pré-pintadas com miolo isolante, as chapas de aço galvanizado dobradas para calhas e rufos, os tubos rígidos de PVC da série reforçada, as grelhas em ferro fundido articuladas, além dos tijolos maciços de embasamento e o lastro de concreto com lançamento local na caixa de captação da cobertura. Por sua vez, o índice De Terraplenagem (T), com peso de 0,05 (5%), restringe-se estritamente às pequenas movimentações de solo decorrentes da escavação manual em campo aberto para a fundação da caixa de drenagem superficial e reaterros locais, ao passo que o índice Geral de Pavimentação (P) recebe peso nulo de 0,00 (0%) em razão da total ausência de serviços de pavimentação viária ou intervenções asfálticas no escopo da contratação.

2.3 A combinação destes indicadores assegura que o reajustamento contratual retrate com fidedignidade, proporcionalidade e objetividade a oscilação real dos componentes de custo da obra.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/ORE4-O26K-N92K-GTHB

3 APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

3.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 25, §7º. Nos demais, a data do último reajuste, adotando-se a forma de reajuste sintético e com a utilização dos seguintes índices, publicados mensalmente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE:

3.2 Geral de Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E);

3.3 De Terraplenagem (T);

3.4 Geral de Pavimentação (P);

3.5 Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra (MO).

4 PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1 Os índices previstos no parágrafo anterior serão aplicados conforme fórmula abaixo:

R = Po x C

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Po = Valor dos serviços reajustáveis executados segundo os preços iniciais;

C = Fator de reajustamento.

4.2 O fator de reajustamento (C) será calculado pela expressão:

$$C = \sum_{n=1}^{n=t} Pn \times \frac{In - In,o}{In,o}$$

onde:

Pn = Parâmetros correspondentes aos componentes considerados na formação do preço, cuja soma é igual à unidade:

$$\sum_{n=1}^{n=t} Pn = 1$$

4.3 Parâmetros:

4.3.1 Terraplenagem (T) = 0,05

4.3.2 Estruturas e Obras de Arte em Concreto (E) = 0,25

4.3.3 Geral de Pavimentação (P) = 0,00

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/ORE4-O26K-N92K-GTHB

4.3.4 Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra (MO) = 0,70

In = Índice de preços dos componentes observados no mês correspondente ao último dia do período de execução dos serviços objeto da medição ou correspondente ao mês de reajuste contratual.

In,o = Índice de preços iniciais, índice de preços observados no mês do orçamento estimado.

São João da Boa Vista, 24 de Agosto de 2026.

Higor Colozzo Ramos
Engenheiro Civil/ CREA-SP
5070823684

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/ORE4-O26K-N92K-GTHB

Assinaturas

Código de validação: ORE4-O26K-N92K-GTHB

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Higor Colozzo Ramos, lotado em: DGP – SDP – Edificações e Praças - DGPSDP EP

Assinado **eletronicamente** por: Higor Colozzo Ramos:126.942.186-79

Data/Hora: 09/10/2026 14:52:25

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/ORE4-O26K-N92K-GTHB

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/ORE4-O26K-N92K-GTHB